



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33830 pág. 214
de: 22, 08, 2018
Caderno: Public. Diária

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 365/2018	
INTERESSADO (A):	Kaique Falcão Pires de Lima
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-MESTRADO – Edital nº 001/2015 – Decisão nº 141/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0000151.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Kaique Falcão Pires de Lima**, na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto *“Uma análise do papel das imigrações para o crescimento demográfico da cidade de Manaus”*, desenvolvido na Escola Nacional de Ciências Estatísticas – ENCE, no âmbito do Programa RH-MESTRADO – Edital nº 001/2015;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessado recebeu bolsa na modalidade MS-A, pelo período de 21 (vinte e um) meses, no período de julho de 2015 a fevereiro de 2017, totalizando o montante de R\$ 45.507,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sete reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 183/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento do item 11, alíneas “e” e “f” do Edital nº 001/2015, e Cláusula Primeira, itens 1.5, 1.6 do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Kaique Falcão Pires de Lima**, no âmbito do Programa RH-MESTRADO, Edital nº 001/2015, na importância de R\$ 45.507,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e sete reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de junho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro